



FREIMANN HERINGER
E MUNIZ ADVOGADOS
OAB/RJ 10038

SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR

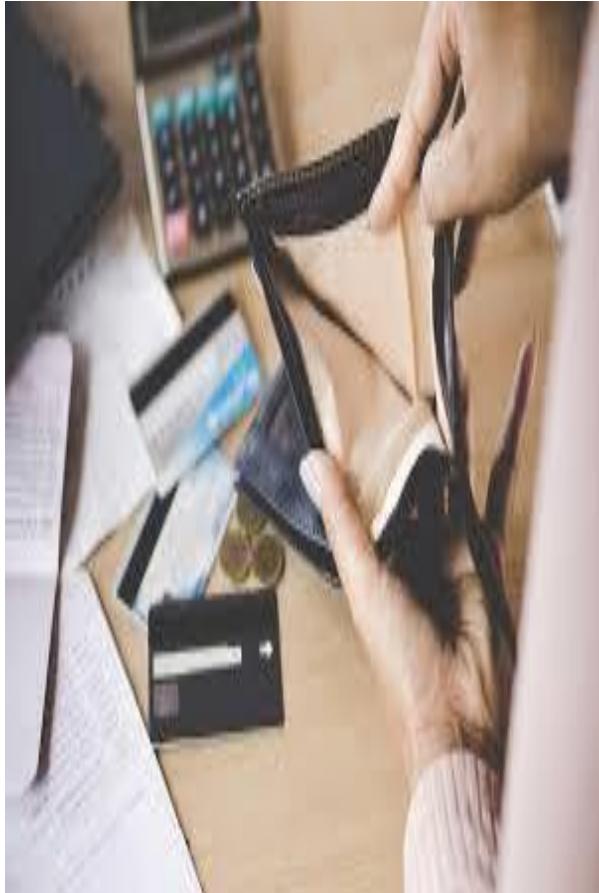
CARTILHA





A essência da ação de repactuação de dívidas, embasada na Lei do Superendividamento, é a de reorganizar e limitar o valor das parcelas mensais suportadas a títulos de empréstimos e dívidas em geral para que se garanta o mínimo necessário à sobrevivência.





As dívidas que se enquadram na Lei do Superendividamento

A Lei do Superendividamento não se aplica a qualquer dívida em aberto. ***Apenas débitos relacionados a consumo e vinculados a instituições financeiras entram na lista***, incluindo as contas já vencidas quanto aquelas que estão por vencer. Por exemplo:

- contas de água, luz, telefone, gás, etc;
- boletos e carnês de consumo;
- empréstimo com bancos e financeiras (inclusive, cheque especial e cartão de crédito);
- crediários e parcelamentos em geral.

Por outro lado, ***não são contempladas pela lei as dívidas contraídas de má-fé ou decorrentes de fraudes***, bem como aquelas que dizem respeito a:

- impostos e demais tributos;
- multas de trânsito
- pensão alimentícia em atraso;
- financiamento imobiliário (como prestação da casa própria);
- crédito rural;
- produtos e serviços de luxo.





REGIME ESPECIAL

PLANOS DE
PAGAMENTO



Como funciona a renegociação de dívidas

A *Freimann Heringer e Muniz Advogados* fará a verificação se a pessoa se enquadra na definição de superendividada. Se for esse o caso, ela será orientada a somar todas as dívidas existentes, detalhando os valores e para quem está devendo.

Com base nessas informações, será elaborado um *plano de pagamento* para a quitação completa das dívidas. Tal plano levará em consideração a sua renda mensal e os gastos fixos mensais que asseguram sua sobrevivência, como moradia, alimentação, luz e água, por exemplo. Isso é necessário para demonstrar a capacidade de pagamento da pessoa e permitir que as parcelas relativas às dívidas sejam reduzidas e caibam no bolso.

Há, no entanto, dois requisitos que devem ser observados:

- ✓ *a quitação de todas as dívidas deve se dar em até cinco anos;*
- ✓ *a prestação mensal do pagamento dessas dívidas deve comprometer até 35% da renda do devedor, no máximo.*





A Lei do Superendividamento veio para proteger pessoas e famílias que acumularam dívidas excessivas e não veem mais uma saída para resolver o problema.

Para isso, traz regras que facilitam a renegociação desses valores pendentes, de forma a aliviar um pouco do peso financeiro sobre a pessoa devedora.

Trata-se de uma ação judicial onde o credor é chamado a junto ao Judiciário a buscar uma solução que permita ao Consumidor pagar o débito, satisfazendo a obrigação assumida juntamente com o credor.

Exige-se do Consumidor boa fé, cooperação, comprometimento com o plano de pagamento e principalmente a observância a reeducação financeira.





FREIMANN HERINGER
E MUNIZ ADVOGADOS
OAB/RJ 10038

Material desenvolvido por **Marlon Freimann Vieira Heringer**, advogado inscrito na OAB/RJ 163.516, proprietário do **Escritório Freimann Heringer e Muniz Advogados** inscrito na OAB/RJ 10038, com sede na Av. Elias Agostinho, nº 340, sala 318, Praia de Imbetiba, Macaé/RJ., CEP 27913-340
E-mail contato@fhadv.com.br - Cel (22) 99962-6632 – Tel (22) 3081-3478.



Marlon Freimann Vieira Heringer - Advogado com 15 anos de experiência, especialista em Direito Ambiental e Gestão de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde e Segurança, com ênfase de atuação na área Empresarial, Contratual e Recuperação de Empresas.